

**RECEBIDO EM**  
**30/08/2023 JLS**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Morro Reuter - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**PROJETO DE LEI N° 065/2023**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024.**

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 65, §2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

**I – Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 10% (dez por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025- Lei nº 2.114 de 20 de julho de 2021,e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

**Art. 4º** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 65, §7º, "c", da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

**Art. 9º.** Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VI - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 20 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Meio Ambiente -FMMA;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS;

VII- ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII- ao Fundo Municipal de Turismo –FMT;

IX- ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -FMDM; e

X- ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso-FMDI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos**

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2024 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art.4º desta Lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

**Subseção I – Disposições Gerais**

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2114/2021- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

**Art. 33.** Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

**Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e imparcial, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso de emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art.20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva de contingência para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente, para a definição do valor da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 36.** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II –no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

- a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;
- b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;
- d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III -desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**Art. 37.** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

**Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 38.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**Art. 39.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 40.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 41.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham(pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 42.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 43.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 44.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 45.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 47.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 49.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 50.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 4% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 51.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 52.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 53.** No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Todas as unidades gestoras terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 54.** Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

**Art. 55.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**Art. 56.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 57.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal da respectiva pasta em que estiver lotado o servidor.

## **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 58.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 61.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

**Art. 62.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 66.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER - RS, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 065/2023, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, para apreciação.

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2024, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2024 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO 2024 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal:

- ANEXO I - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção de Governo;

- ANEXO II, de metas fiscais;

- ANEXO III - Anexo de Metas e Prioridades;

II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;

III – riscos fiscais;

IV – Demonstrativo de evolução de dívidas;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação para o exercício de 2024, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

Também, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa.

Como é sabido, a LDO está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Com isso, a LDO é composta pelo seu corpo principal, mensagem e Projeto de Lei, e por seus Anexos, os quais estarão sempre à disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal, tudo dentro de um projeto de transparência dos atos da Administração Municipal.

Assim, após os trâmites regulamentares, contamos com o pronunciamento favorável ao Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

CARLA CRISTINE  
WITTMANN  
CHAMORRO:45105758072

Assinado de forma digital por  
CARLA CRISTINE WITTMANN  
CHAMORRO:45105758072  
Dados: 2023.08.30 16:30:04 -03'00'

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DE GOVERNO**

Programa	Ação	Função	Subfunção	Valor Global	
				Quantidade	Valor
1	Material de consumo e prestação de serviços	1 - Legislativa	31 - Ação Legislativa	R\$ 70.075,00	
1	Manutenção das atividades do Poder Legislativo/Vencimentos e Encargos Sociais	1 - Legislativa	31 - Ação Legislativa	R\$ 406.225,00	
1	Capacitação local para vereadores e Assessoria	1 - Legislativa	31 - Ação Legislativa	R\$ 21.300,00	
1	Auxílio-alimentação para servidores	1 - Legislativa	31 - Ação Legislativa	R\$ 13.680,00	
1	Equipamentos e material permanente	1 - Legislativa	31 - Ação Legislativa	R\$ 5.000,00	
2	Manutenção das Atividades do Gabinete - Material de Consumo/Serviço/equipamentos e material permanente	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 28.500,00	
2	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- Material de Consumo/Serviço/equipamentos	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 10.500,00	
2	Manutenção das Atividades do Controle Interno - Material de Consumo/Serviço/equipamentos	4 - Administração	124 - Controle Interno	R\$ 2.700,00	
2	Vale-alimentação de todas as secretarias	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 1.370.000,00	
2	Folha de pagamento de todos os servidores e encargos sociais	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 20.125.000,00	
2	Geração de planta cadastral atualizada/mapa do município/Plano Diretor	4 - Administração	129 - Administração de Receitas	R\$ 41.000,00	
2	Sentenças Judiciais - Precatórios e bloqueios judiciais	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 368.900,00	
2	PASEP sobre receitas	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 423.000,00	
2	Manutenção da Secretaria de Obras - Material de Consumo/Serviço/equipamentos	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 192.520,00	
2	Programa Municipal de Educação Fiscal	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 1.000,00	
2	Programa Municipal de Premiação a Consumidores-Nota Fiscal Gaúcha	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 9.000,00	
2	Manutenção das Atividades da Fazenda - Material de Consumo/Serviço/equipamentos	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 176.000,00	
2	Manutenção das Atividades da Administração - Material de Consumo/Serviço/equipamentos	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 1.223.500,00	
2	Alienação de Bens Móveis e Imóveis(Livre/Saúde/Educação)	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 18.100,00	
2	Manutenção e Conservação das Casas Mortuárias	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 3.500,00	
2	Implantação e Manutenção do Cemitério Público Municipal	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 200.000,00	
3	Manutenção, melhorias e ampliação das redes pluviais e cloacais	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 5.000,00	
3	Implant. De Sist. Trat. Esg. área central e bairros adjacentes/partneria	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 5.000,00	
3	Ampliação de redes de água potável	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 50.050,00	
3	Aquisição/implant. Canos concreto	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 50.000,00	
4	Programas de cursos e palestras/assistência técnica EMATER	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	R\$ 65.000,00	
4	Manutenção e ampliação do CONDAGRO	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	R\$ 1.000,00	
4	Feira do Produtor/Regulamentação do SIM	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	R\$ 5.000,00	

4	Apoio Infraestrutura Rural	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	R\$ 18.000,00
4	Controle de Zoonoses/Fertilização Animal	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	R\$ 1.000,00
4	Assistência ao Pequeno Produtor: Fomento de Programas	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	R\$ 351.000,00
4	Avançar Poços Agricultura	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	R\$ 117.000,00
4	Aquisição de Implementos/Veículos /Máquinas - Contrapartida	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	R\$ 50.000,00
4	Verbas Federais e Estaduais-Restituições	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	R\$ 200,00
5	Manutenção das Atividades do Departamento de Desporto/Lazer	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 7.200,00
5	Atividades Desportivas - alunos/3º idade	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	R\$ 110.100,00
5	Ginásio de Esportes - Construção, Manutenção e Ampliação	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	R\$ 40.000,00
6	Manutenção das atividades da Biblioteca Municipal e Centro de Cultura	13 - Cultura	392 - Difusão Cultura	R\$ 63.900,00
6	Promoção de festas e eventos culturais - Feira do Livro, entre outros	13 - Cultura	392 - Difusão Cultura	R\$ 110.000,00
6	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Cultura	13 - Cultura	392 - Difusão Cultura	R\$ 3.000,00
7	Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Eventos/Central de Informações Turísticas	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$ 83.200,00
7	Promoção de festas e eventos: Emancipação, Páscoa, Arie na Praça, Café na Colônia, Festa da Lavanda, Kerb, Natal, Ecofest, entre outros.	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$ 250.250,00
7	Confecção de folders/cartazes para eventos e institucionais/ sinalização turística	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$ 5.000,00
7	Participação em Feiras/Exposições	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$ 5.000,00
7	Ampliação da praça com aquisição de área de terras/ manutenção, instalação de praças, parques e academias	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	R\$ 50.000,00
7	Cobertura de Área Pública - Contrapartida	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$ 100.000,00
7	Aquisição de área para Parque Municipal	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$ 5.000,00
7	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Turismo	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$ 3.000,00
7	Verbas Federais e Estaduais-Restituições	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$ 1.000,00
8	Usina de Lixo - Recolhimento e Instalação de Lixo	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	R\$ 567.500,00
8	Iluminação Pública - Construção e Manutenção	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	R\$ 330.000,00
8	Reforço de Energia Elétrica/Rede Trifásica	25 - Energia	752 - Energia Elétrica	R\$ 360.000,00
8	Sinalização horizontal/vertical de ruas (multas de transito)	6 - Segurança Pública	122 - Administração Geral	R\$ 2.000,00
8	Manutenção das atividades do JARI	6 - Segurança Pública	122 - Administração Geral	R\$ 2.500,00
8	Manutenção do Programa Defesa Civil	6 - Segurança Pública	182 - Defesa Civil	R\$ 2.000,00
8	Segurança Pública-Implantação e Manutenção de Vídeo	6 - Segurança Pública	182 - Defesa Civil	R\$ 151.000,00
9	Monitoramento e Cercamento Eletrônico	16 - Habitação	482 - Habitação Urbana	R\$ 1.000,00
9	Apoio a Cooperativa Habitacional p/construção de moradia e lotes populares	16 - Habitação	482 - Habitação Urbana	R\$ 1.000,00
9	Infraestrutura em loteamentos populares	16 - Habitação	482 - Habitação Urbana	R\$ 500,00
10	Parada de Ônibus - Construção e Manutenção	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 16.000,00
10	Passeios Públicos - Construção e Manutenção	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 6.000,00

10	Pontes, Passarelas, Pontilhões e Muros - Construção e Reformas/Contrapartida	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$ 10.000,00
10	Vias Urbanas - Abertura, Ampliação, Melhoria, Pavimentação e Conservação/Revitalização ruas centro	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$ 676.000,00
10	Manutenção de Estradas com recursos do Cide	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$ 10.000,00
10	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 100,00
10	Mobilidade Urbana	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 20.000,00
11	Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários/contrapartida	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$ 8.000,00
11	Manutenção da Garagem Municipal	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$ 27.000,00
11	Manutenção de maquinários/Aquisição de combustíveis e outros materiais	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.080.000,00
11	Manutenção de maquinários/serviços	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$ 220.000,00
12	Manutenção das Atividades administrativas - R.P.P.S	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 96.000,00
12	Manutenção dos Benefícios - R.P.P.S	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 2.241.000,00
12	Reserva de Contingência - R.P.P.S	99 - Reserva de Contingência	997 - Reserva do RPPS	R\$ 4.707.000,00
12	Compensação Previdenciária	9 - Previdência Social	845 - Outras Transferências	R\$ 120.000,00
13	Aquisição de material de construção: Tijolo, Sabro, Brita, Pedra Grês, Cimento, Areia, entre outros	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$ 315.000,00
13	Serviço de retroescavadeira, caminhão e PC Hidráulica	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$ 115.000,00
14	Manutenção Departamento de Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	542 - Controle Ambiental	R\$ 33.050,00
14	Reflorestamento, Arborizar e Ajardinar Ruas, Praças, Parques, Córregos e Arroios	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	R\$ 6.000,00
14	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 70.100,00
15	PIAPS-Sócio Demográfico-Anexo I SES/RS 635/21-Estado	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 50.500,00
15	Atenção Básica/Ações Estratégicas-União	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 1.100,00
15	Programa Farmácia Básica - Estado	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 15.000,00
15	Programa Nota Solidária - Estado	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 12.100,00
15	Atenção Básica/Captação Ponderada - União	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 1.000,00
15	Programa Agentes Comunitários de Saúde-PACS - União	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ -
15	Programa Vigilância Sanitária - União	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	R\$ 11.100,00
15	Programa Vigilância em Saúde - União	10 - Saúde	305 - Vigilância em Saúde	R\$ 10.000,00
15	Programa Saúde na Escola-PSE-União	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	R\$ 5.100,00
15	Programa Oficinas Terapêuticas-Estado	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 500,00
15	Atenção Básica/Desempenho-União	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ -
15	PIAPS-Equipes Atenção Básica-Anexo II SES/RS 635/21-Estado	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 10.500,00
15	Programa Cadastro SIA/SUS	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 312.100,00
15	Programa Farmácia Básica - União	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 38.000,00
15	Propostas de equipamentos Saúde FNS-Verbas Federais	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 10.000,00

15	Programa Núcleo de Apoio à Atenção Básica-NAAB-Estado	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ -
15	Programa Academia de Saúde-União	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 300,00
15	Programa Informatização das Unidades de Saúde-União	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 40.900,00
15	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 800.000,00
15	Rede Cegonha - União	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 120,00
15	Educação e Formação em Saúde-União	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 1.000,00
15	Enfrentamento Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) - Estado	10 - Saúde	305 - Vigilância em Saúde	R\$ 10.000,00
15	Primeira Infância Melhor - PIM	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 6.000,00
15	Agente de Endemias	10 - Saúde	305 - Vigilância em Saúde	R\$ -
15	Complementação Piso Enfermagem	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ -
15	Farmácia Básica com Recursos do ASPS	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 200.000,00
	Manutenção das atividades do Posto de Saúde -			
16	Material/Serviço/Qualificação de Pessoal/despesas com pandemias	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 1.694.150,00
16	Manutenção das Atividades da Secretaria com Recursos do ASPS	10 - Saúde	122 - Administração Geral	R\$ 36.450,00
16	Equipamentos, mobiliário e material permanente/contrapartida Raio X	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 30.000,00
16	Construção e Manutenção de prédios de UBS e Aquisição de Imóveis	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 70.000,00
17	Manutenção da frota - Material de Consumo	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 285.000,00
17	Manutenção da frota - Prestação de Serviços	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 80.000,00
17	Contrapartida para aquisição de Veículo da Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 1.000,00
18	Auxílio Financeiro para entidades legalmente constituídas	6 - Segurança Pública	181 - Policiamento	R\$ 40.000,00
19	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - Recurso Próprio	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$ 147.940,00
19	Benefícios Assistenciais com Recurso - FEAS - Estado	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$ 7.000,00
19	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$ 3.000,00
19	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA	8 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 79.100,00
19	Manutenção das Atividades com Recurso - PBF - União	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$ 33.000,00
19	Manutenção das Atividades com Recurso - IGDSUAS - União	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$ 6.000,00
19	Manutenção das Atividades com Recurso - IGDUF - União	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$ 33.600,00
19	PROCAD - SUAS	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$ 2.000,00
19	Benefícios Eventuais BE - Estado	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$ 20.100,00
19	Fundo Municipal do Idoso	8 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 10.100,00

20	Aquisição de áreas de terras, construção, ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil/contrapartida-MDE	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$ 30.000,00
20	Aquisição de áreas de terras , construção, ampliação de Escolas e Ginásios Escolares do Ensino Fundamental - Contrapartida-MDE	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 80.000,00
20	Manutenção da Frota com Recursos do MDE	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 379.000,00
20	Aquisição de veículo - Contrapartida MDE	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 1.000,00
20	Auxílio FADI - Fundação Assistencial Dois Irmãos-Escola Educação Infantil-MDE	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$ 1.200.000,00
20	Manutenção das Atividades da Secretaria com Recurso Próprio	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 13.000,00
20	Manutenção das Atividades da Secretaria com Recurso MDE	12 - Educação	122 - Administração Geral	R\$ 73.000,00
20	Material e serviços para manutenção, aquisição equipamentos e imóveis para escolas municipais com recursos do Salário Educação	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 50.000,00
20	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental com Recurso MDE-equipamentos/contrapartida, material e serviços	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 874.000,00
20	Aquisição de Equipamentos para Escolas de Educação Infantil - MDE Contrapartida	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$ 25.000,00
20	Manutenção das atividades da Educação Infantil com recursos MDE	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$ 297.500,00
20	Material e serviços para manutenção, aquisição equipamentos e imóveis para escolas municipais com recursos do FUNDEB- EI	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$ 12.500,00
20	Material e serviços para manutenção, aquisição equipamentos e imóveis para escolas municipais com recursos do FUNDEB- EF	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 12.000,00
20	Manutenção do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 500,00
20	Educação Infantil-Novas Turmas-União	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$ 50.000,00
20	Salário Educação - União	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 200.100,00
21	Auxílio Transporte Escolar Universitários	12 - Educação	364 - Ensino Superior	R\$ 80.000,00
21	Auxílio Transporte Escolar Profissionalizante	12 - Educação	363 - Ensino Profissional	R\$ 1.000,00
22	Transporte Escolar - PEATE/RN Estado	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 209.000,00
22	Transporte Escolar - PEATE/RS Estado	12 - Educação	362 - Ensino Médio	R\$ 487.890,00
22	Transporte Escolar - PNATE União	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$ 11.500,00
22	Transporte Escolar - PNATE União	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 45.100,00
22	Transporte Escolar - PNATE União	12 - Educação	362 - Ensino Médio	R\$ 14.500,00
22	Transporte Escolar - Salário Educação União	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 150.000,00
22	Transporte Escolar - Educação Infantil MDE	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$ 120.000,00
22	Transporte Escolar - Ensino Fundamental MDE	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$ 150.000,00

22	Transporte Escolar Ensino Médio - Recurso Livre	12 - Educação	362 - Ensino Médio	R\$ 10.000,00
22	Merenda Escolar - PNAE União	12 - Educação	306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 197.500,00
22	Merenda Escolar - Recurso Livre	12 - Educação	306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 450.000,00
23	Reserva de contingência	99 - Reserva de Contingência	999 - Reserva de Contingência	R\$ 705.000,00
	Soma / Total			R\$ 47.500.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,78%	5,80%	3,87%	3,50%	3,50%
VARIACÃO PIB	4,60%	2,90%	1,20%	1,33%	1,90%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-7,44%	15,60%	1,30%	3,15%	6,68%	3,71%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	21,05%	23,77%	5,72%	16,85%	15,44%	12,67%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	5,30%	0,85%	-2,86%	1,10%	-0,31%	-0,69%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-0,66%	13,50%	5,75%	6,20%	8,49%	6,81%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	20,70%	-11,57%	11,87%	7,00%	2,43%	7,10%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	6,72%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	6,72%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	71,68%	30,04%	-59,69%	14,01%	-5,22%	-16,97%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	9,00%	8,50%	8,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,00	5,10	5,15

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica que recebeu e/ou grupo de natureza de despesa.  
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

MUNICIPIO DE MORRO REUTER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.0.00.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	20.579.033,71	23.791.798,76	30.953.356,23	33.967.504,63	35.480.219,57	38.859.675,44
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	12.828.685,21	16.258.962,96	17.600,191,21	18.669,070,20	20.283.048,84	21.672.541,33
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	10.352.669,53	13.814.113,95	14.597.134,65	15.681.236,36	17.314.928,62	18.586.370,58
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	303.213,11	297.195,77	314.566,39	312.019,32	413.382,26	443.337,11
3.1.00.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	1.901.756,04	1.979.019,61	2.300.545,62	2.657.474,45	2.401.854,37	2.539.149,78
3.2.00.00.00.00.00.00	<b>JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA</b>	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Divida - INTRAORÇAMENTARIAS	8.078.170,49	10.963.113,55	14.520.130,27	16.367.313,43	17.011.149,37	18.576.626,60
3.3.00.00.00.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	7.941.314,20	10.607.010,21	14.023.637,65	15.818.972,88	16.500.000,00	18.000.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	75.692,62	84.626,44	61.242,99	81.962,69	104.981,53	125.437,21
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	61.163,77	271.476,90	435.249,63	466.377,86	406.167,84	451.189,39
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS	2.323.216,86	4.329.184,85	6.005.237,35	2.841.033,14	2.996.614,25	2.890.618,87
4.0.00.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	2.323.216,86	4.329.184,85	6.005.237,35	2.841.033,14	2.996.614,25	2.890.618,87
4.4.00.00.00.00.00.00	<b>INVESTIMENTOS</b>	1.428.801,50	2.844.181,40	4.588.827,89	1.056.374,81	1.327.263,45	1.302.103,50
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	69.444,42	104.384,72	96.686,72	40.757,80	110.470,42	106.373,87
4.4.91.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	824.970,94	1.360.628,73	1.319.748,74	1.746.900,53	1.537.718,49	1.585.436,88
4.5.00.00.00.00.00.00	<b>INVERSOS FINANCEIROS</b>	-	-	-	-	-	-
4.5.90.00.00.00.00.00	Concessão de Empreendimentos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
4.5.90.98.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-

**NOTA:** Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS	CONSOLIDADAS ANUAIS	PROJETADO				PROJETADO 2026
				ARRECADAÇADA 2020	ARRECADAÇADA 2021	REESTIMADA 2022	PROJETADO 2024	
1.0.0.0.00.0.00.0.00.00	1.0.0.0.00.0.00.0.00.00	Receitas Correntes		2.405.264,67	2.012.947,55	4.102.065,47	3.962.571,60	4.231.636,25
1.2.6.01.0.0.0.00.0.00.00	1.2.1.5.00.0.0.0.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)		865.505,67	965.160,73	900.000,00	1.059.259,79	1.169.614,89
1.3.2.00.0.0.00.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0.0.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		794.022,58	1.111.930,70	3.076.314,65	2.903.511,92	3.062.021,95
1.3.6.00.0.0.00.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos - Venda da Fazenda dos Aposentados e Pensionistas		1.365.346,55				-
1.3.9.00.0.0.00.0.00.00.00	1.3.9.1.00.0.0.00.00.00	Demais Recursos Patrimoniais do RPPS						-
1.6.0.0.0.0.00.0.00.00.00	1.6.9.5.99.0.0.0.00.00	Demais Serviços						-
1.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Mulhas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS						-
1.9.2.00.0.0.00.00.00.00.00	1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Resarcimentos						-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Poderos de Previdência dos Servidores		245.867,54	44.511,18	40.580,09	-	-
1.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	1.9.9.99.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)						-
2.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital						-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários						-
2.2.1.1.02.0.0.00.00.00.00	2.2.1.0.00.00.00.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes						-
2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	2.2.1.0.00.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis						-
2.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis						-
2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	2.3.1.1.00.00.00.00.00	Aumentação do Endividamento						-
2.9.9.00.00.1.1.01.00.00.00	2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Directamente Atribuídas pelo RPPS - Principal		1.905.272,44	1.982.465,24	2.155.081,60	2.200.000,00	2.462.606,55
7.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	7.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias		1.905.272,44	1.982.465,24	2.155.081,60	2.200.000,00	2.462.606,55
7.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	7.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias						-
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	8.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias						-
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	8.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias						-
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	9.0.0.0.00.00.00.00.00.00	(R ) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo						-
9.1.3.2.1.00.00.00.00.00.00	9.1.3.2.1.00.00.00.00.00	Deduções da Receita de Rendimentos de Dílaciones do RPPS						-
9.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	9.1.0.0.00.00.00.00.00.00	Demais Déduca da Receita Corrente do RPPS						-
9.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	9.2.0.0.00.00.00.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital						-
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS</b>				4.310.541,61	3.995.416,79	6.361.147,07	6.600.000,00	6.425.178,15
								6.780.434,03
								7.126.081,82

Código	Descrição	PROJETADO				PROJETADO 2026
		PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	
3.0.0.0.00.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	1.145.885,70	1.344.248,72	2.417.187,25	3.751.303,97	<b>2.469.494,64</b>
3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	1.131.339,70	1.324.952,72	1.683.275,36	2.151.303,97	<b>2.068.497,17</b>
3.1.00.00.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	1.131.339,70	1.324.430,52	1.682.271,85	2.151.303,97	<b>2.067.986,92</b>
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos		522,20	1.003,51		528,25
3.1.91.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS					-
3.2.00.00.00.00.00.00	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>					-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-
3.2.91.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS					-
3.3.00.00.00.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	14.546,00	19.296,00	733.911,89	1.600.000,00	<b>400.997,47</b>
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	11.056,00	10.796,00	726.411,89	130.000,00	<b>389.918,00</b>
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	3.490,00	8.500,00	7.500,00	16.000,00	11.079,47
4.00.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					-
4.00.00.00.00.00.00	<b>INVESTIMENTOS</b>					-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS					-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos					-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS					-
4.5.00.00.00.00.00	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>					-

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Memória de Cálculo das Estimativas do Pagamento das Despesas - do RPPS

Valores em R\$ 1,00			
PROJETADO			2026
			2025

4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS					
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos					
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					
<b>46.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>					
46.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					
46.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					
46.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					
	<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>	<b>1.145.885,70</b>	<b>1.344.248,72</b>	<b>2.417.187,25</b>	<b>3.751.303,97</b>	<b>2.469.494,64</b>
						<b>2.761.764,70</b>
						<b>3.008.206,13</b>

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**

**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**

**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)</b>	<b>45.435.351,69</b>	<b>49.385.084,95</b>	<b>53.763.689,64</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	5.595.566,38	6.121.770,88	6.745.330,56
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>39.839.785,31</b>	<b>43.263.314,07</b>	<b>47.018.359,08</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3110)	950.000,00	983.250,00	1.017.663,75
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>38.889.785,31</b>	<b>42.280.064,07</b>	<b>46.000.695,33</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3120)	500.000,00	517.500,00	535.612,50
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>38.389.785,31</b>	<b>41.762.564,07</b>	<b>45.465.082,83</b>

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**

**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026**

---

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	20.730.484,07	22.551.784,60	24.551.144,73
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.693.959,86	21.424.195,37	23.323.587,49
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.657.435,66	20.296.606,14	22.096.030,26

  

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.303.387,12	2.505.753,84	2.727.904,97
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.188.217,76	2.380.466,15	2.591.509,72
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.073.048,41	2.255.178,46	2.455.114,47

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.
a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**

**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>						
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)				-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>						
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	11.026.681,78	11.594.388,07	12.869.700,76	11.830.256,87	12.098.115,23	12.266.024,29
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	11.027.458,07	11.655.273,43	13.486.302,38	12.056.344,63	12.399.306,81	12.647.317,94
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	46.629,03	60.885,36	616.601,62	241.372,00	306.286,33	388.086,65
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	(11.026.681,78)	(11.594.388,07)	(12.869.700,76)	(11.830.256,87)	(12.098.115,23)	(12.266.024,29)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida			-30,42%	-28,61%	-26,66%	

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

	Valores em R\$					
Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	-	-	-	-	-	-
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	-	-	-	-	-	-
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

**Dívida Pública Consolidada** – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida** – Correspondente à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			% RCL (c / RCL) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	
<b>Receita Total (arrecadação)</b>	<b>41.074.821,85</b>	<b>39.544.451,57</b>	<b>105,62%</b>	<b>44.563.234,33</b>	<b>41.452.069,95</b>	<b>105,40%</b>	<b>48.387.820,08</b>	<b>43.487.578,52</b>		<b>105,19%</b>
<b>40.020.425,96</b>	<b>43.660.546,36</b>	<b>102,91%</b>	<b>43.429.189,22</b>	<b>40.397.197,74</b>		<b>102,72%</b>	<b>47.184.911,17</b>	<b>42.406.488,37</b>		<b>102,57%</b>
38.885.381,92	42.567.791,91	99,99%	42.232.761,20	39.284.297,86		99,89%	45.922.564,64	41.271.979,86		99,83%
5.759.463,53	5.544.876,80	14,81%	5.942.088,75	5.527.244,20		14,05%	6.105.837,40	5.487.498,36		13,27%
32.617.980,97	31.402.696,61	83,87%	35.754.761,08	33.258.556,74		84,57%	39.250.739,49	35.275.811,41		85,33%
507.937,42	489.012,63	1,31%	535.911,37	498.496,93		1,27%	565.987,75	508.670,09		1,23%
1.135.044,04	1.092.754,44	2,92%	1.196.428,03	1.112.899,88		2,83%	1.262.346,53	1.134.508,51		2,74%
<b>38.455.701,93</b>	<b>37.022.915,12</b>	<b>98,88%</b>	<b>41.856.589,69</b>	<b>38.934.388,62</b>		<b>99,00%</b>	<b>46.156.707,19</b>	<b>41.482.410,76</b>		<b>100,34%</b>
<b>38.455.701,93</b>	<b>37.022.915,12</b>	<b>98,88%</b>	<b>41.856.589,69</b>	<b>38.934.388,62</b>		<b>99,00%</b>	<b>46.156.707,19</b>	<b>41.482.410,76</b>		<b>100,34%</b>
35.062.431,24	33.756.071,28	90,16%	38.392.897,89	35.712.513,08		90,81%	42.788.433,64	38.455.242,76		93,02%
18.457.449,71	17.769.760,00	47,46%	20.267.460,68	18.852.496,02		47,94%	21.651.575,90	19.458.917,67		47,07%
16.604.981,53	15.986.311,28	42,70%	18.125.437,21	16.860.017,06		42,87%	21.136.857,74	18.996.325,09		45,95%
1.437.763,87	1.384.195,51	3,70%	1.410.477,37	1.312.005,46		3,34%	1.212.174,58	1.089.417,49		2,64%
1.955.506,82	1.882.648,33	5,03%	2.053.214,43	1.909.870,08		4,86%	2.156.098,97	1.937.750,51		4,69%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (II - I)</b>	<b>1.564.724,03</b>	<b>6.637.631,24</b>	<b>4,02%</b>	<b>1.572.599,54</b>	<b>1.462.809,13</b>	<b>3,72%</b>	<b>1.028.203,98</b>	<b>924.077,61</b>		<b>2,24%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-28,61%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.830.256,87	-11.389.483,85	-30,42%	-12.098.115,23	-11.253.490,16	-12.266.024,29	-11.023.842,23	-11.023.842,23		-26,66%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>1.039.443,89</b>	<b>1.000.716,17</b>	<b>2,67%</b>	<b>-267.858,36</b>	<b>-249.157,94</b>	<b>-0,63%</b>	<b>-167.909,05</b>	<b>-150.904,88</b>		<b>-0,37%</b>

FONTE: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

**NOTA 1:** A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS cálculo do Resultado Primário abaixo da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

**NOTA 2:** Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

**NOTA 3:** foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

**1** - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomado por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores restimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

**2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quantitativo aos aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipientemente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**.

Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

**3** – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

**4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades económicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,33 %, 1,90 % e 2,00 % e das taxas de inflação (IPCA), de 3,87 %, 3,50 % e 3,50 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 25/08/2023.

**5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

**6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

**7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,00 %, 8,50 % e 8,50 %, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 25/08/2023.

**8** - Iá na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais-médios dos valores realizados no ano anterior.

**9.1** - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 41.074.821,85, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.054.395,89), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00) das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00) resultam numa Receita Primária de R\$ 40.020.425,96.

**9.2** - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 38.455.701,93. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empreéstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 38.455.701,93.

**A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

**9.3** - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.564.724,03 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconómicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

**10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS  
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total - RPPS	6.425.178,15	6.185.788,15	16,52%	6.780.434,03	6.307.060,74	16,04%	7.126.081,82	6.404.422,48	15,49%
Receitas Primárias do RPPS (I)	3.521.866,34	3.390.648,25	9,06%	3.718.412,67	3.458.813,18	8,79%	3.893.505,87	3.499.209,97	8,46%
Despesa Total - RPPS	2.469.494,64	2.377.485,94	6,35%	2.761.764,70	2.568.953,20	6,53%	3.008.206,13	2.703.564,66	6,54%
Despesas Primárias do RPPS (II)	2.469.494,64	2.377.485,94	6,35%	2.761.764,70	2.568.953,20	6,53%	3.008.206,13	2.703.564,66	6,54%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.052.371,70	1.013.162,31	2,71%	956.647,98	889.859,98	2,26%	885.299,74	795.645,31	1,92%

FONTE: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orgântaria Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022			% PIB	% RCL	Realizadas em 2022	Metas	% PIB	% RCL	(c) = (b-a)	(c/a) x 100	Variação %
	(a)	(b)	(c)									
Receita Total (Arrecadação)	29.906.428,92	37.428.649,98	89,97%	83,51%	83,51%	27.757.236,76	02.01.03.01 da 13ª	112,60%	108,45%	7.522.221,06	25,15%	
Receitas Primárias (I)	31.054.121,17	36.048.255,78	93,43%	93,43%	93,43%	31.054.121,17	02.01.03.01 da 13ª	111,19%	111,19%	8.291.019,02	29,87%	
Despesa Total (Pagamentos)	31.054.121,17	36.958.593,58	93,43%	93,43%	93,43%	31.054.121,17	02.01.03.01 da 13ª	111,19%	111,19%	5.904.472,41	19,01%	
Despesas Primárias (II)	-3.296.884,41	-9.92%	-9.92%	-9.92%	-9.92%	-3.296.884,41	Preenchimento opcional cfe. tem opção na caixa	-2,74%	0,00%	2.386.546,61	19,01%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	Preenchimento opcional cfe. tem opção na caixa	0,00%	0,00%	0,00	#DIV/0!	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-6.441.943,41	-19,38%	-19,38%	-19,38%	-19,38%	-5.033.415,07	-15,14%	-34,88%	-34,88%	-5.152.444,66	79,98%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.033.415,07	-15,14%	-15,14%	-15,14%	-15,14%	-5.033.415,07	-5.033.415,07	-1,71%	-1,71%	4.465.708,78	-88,72%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha												

FONTE: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abáixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	32.804.157,43	33.239.463,53

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ -910.337,80, valor 72,39% inferior à meta estabelecida para o ano que era de R\$ -3.296.884,41. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 36.048.255,78, superando em 8,45% a projeção para o período de R\$ 27.757.236,76. As despesas não financeiras atingiram R\$ 36.958.593,58, estabelecendo-se 11,19% acima da previsão orçamentária.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento 1,32 % em relação ao valor consignado no orçamento.

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						% 2026	%
	2021	2022	%	2023	%	2024		
Receita Total	28.612.522,98	29.906.428,92	4,52%	40.000.000,00	33,75%	41.074.821,85	2,69%	44.563.234,33
Receitas Primárias (I)	26.364.382,75	27.757.236,76	5,28%	38.361.850,31	38,20%	40.020.425,96	4,32%	43.429.189,22
Despesa Total	31.054.121,17	23.322%	39.340.090,65	26,68%	38.455.701,93	-2,25%	41.856.589,69	8,84%
Despesas Primárias (II)	25.180.778,69	31.054.121,17	23,32%	39.340.090,65	26,68%	38.455.701,93	-2,25%	41.856.589,69
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.183.604,06	-3.296.884,41	-378.55%	-978.240,34	-70,33%	1.564.724,03	-259,95%	1.572.599,54
Divida Pública Consolidada (DC)	300.000,00	0,00	-100,00%	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-1.408.528,34	-6.441.943,41	357,35%	-10.793.724,63	67,53%	-11.830.256,87	9,60%	-12.098.115,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.033.415,07	#DIV/0!	-4.351.781,22	-13,54%	1.039.443,89	-123,85%	-267.858,36	-125,77%
								-167.909,05
								-37,31%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						% 2026	%
	2021	2022	%	2023	%	2024		
Receita Total	32.021.773,76	31.641.001,80	-1,19%	40.000.000,00	26,42%	39.544.451,57	-1,14%	41.452.069,95
Receitas Primárias (I)	29.505.762,23	29.367.156,49	-0,47%	38.361.850,31	30,63%	43.660.546,36	13,81%	40.397.197,74
Despesa Total	28.181.128,90	32.855.260,20	16,59%	39.340.090,65	19,74%	37.022.915,12	-5,89%	38.934.388,62
Despesas Primárias (II)	28.181.128,90	32.855.260,20	16,59%	39.340.090,65	19,74%	37.022.915,12	-5,89%	38.934.388,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.324.633,32	-3.488.103,71	-363,33%	-978.240,34	-71,95%	6.633.763,24	-77,53%	1.462.809,13
Divida Pública Consolidada (DC)	335.745,72	0,00	-100,00%	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-1.576.357,87	-6.815.576,13	332,36%	-10.793.724,63	58,37%	-11.389.483,85	5,52%	-11.253.490,16
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	5.325.353,14	#DIV/0!	-4.351.781,22	-18,28%	1.000.716,17	-123,00%	-249.157,94
								-124,90%
								-39,43%

FONTE: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparéncia às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios subsequentes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada a perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, forum e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, Inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	48.622.066,07	83,11%	41.755.449,71	85,88%	35.959.186,34	86,12%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	9.865.633,41	16,86%	6.866.616,36	14,12%	5.791.263,37	13,87%
Ajustes de Exerc.Anteriores	15.919,13	0,03%	-	0,00%	5.000,00	0,01%
<b>TOTAL</b>	<b>58.503.618,61</b>	<b>100,00%</b>	<b>48.622.066,07</b>	<b>100,00%</b>	<b>41.755.449,71</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	2.343,87	-54,62%	1.684,82	71,88%	1.162,62	69,01%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(6.634,88)	154,62%	659,05	28,12%	522,20	30,99%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(4.291,01)</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.343,87</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.684,82</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	48.624.409,94	83,12%	41.757.134,53	85,88%	35.960.348,96	86,12%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	9.858.998,53	16,85%	6.867.275,41	14,12%	5.791.785,57	13,87%
Ajustes de Exerc.Anteriores	15.919,13	0,03%	-	0,00%	5.000,00	0,01%
<b>TOTAL</b>	<b>58.499.327,60</b>	<b>100,00%</b>	<b>48.624.409,94</b>	<b>100,00%</b>	<b>41.757.134,53</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de **ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1.745/2017, está sobre a gestão do Comitê de Investimentos para a Gestão dos Recursos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 41.757.134,53 em 31.12.2020 para R\$ 58.499.327,60 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com superávit patrimonial de R\$ 9.874.917,66

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

<b>AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)</b>	R\$ 1,00		
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019</b>			7.448,05
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	139.200,00		31.873,76
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	139.200,00		31.873,76
Alienação de Bens Móveis	49.200,00		31.873,76
Alienação de Bens Imóveis	90.000,00		-
Alienação de Bens Intangíveis	-		-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	8.037,51	832,15	8,09
<b>TOTAL</b>	<b>147.237,51</b>	<b>832,15</b>	<b>24.433,80</b>
 <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	63.718,68		943,76
Investimentos	63.718,68		943,76
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos	63.718,68	-	943,76
<b>TOTAL</b>	<b>63.718,68</b>	<b>-</b>	<b>943,76</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>107.841,02</b>	<b>24.322,19</b>	<b>23.490,04</b>

**Fonte:** Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			
<b>Outras Receitas Correntes</b>			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>2.717.039,99</b>	<b>2.323.141,20</b>	<b>4.792.539,31</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>1.115.942,42</b>	<b>1.324.430,52</b>	<b>1.665.532,90</b>
Aposentadorias	692.596,94	948.729,16	1.254.578,60
Pensões	352.838,20	359.653,28	410.954,30
Outros Benefícios Previdenciários	70.507,28	16.048,08	-
<b>Benefícios - Militar</b>			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>1.115.942,42</b>	<b>1.324.430,52</b>	<b>2.391.335,85</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>1.601.097,57</b>	<b>998.710,68</b>	<b>2.401.203,46</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
<b>VALOR</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>VALOR</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
<b>Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar</b>	1.063.296,79	1.117.840,96	1.300.520,68
<b>Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>			
<b>Outros Aportes para o RPPS</b>			
<b>Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	7.785,48	6.620,90	28.188,11
<b>Investimentos e Aplicações</b>	22.859.789,07	24.960.828,39	28.616.406,52
<b>Outro Bens e Direitos</b>			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>			

Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>		<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>
2022		3.205.553,93	2.012.090,70
2023		3.382.052,39	2.004.114,06
2024			
<b>EXERCÍCIO</b>		<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)</b>
2022		1.193.463,23	28.644.594,63
2023		1.377.938,33	29.780.580,67
2024			32.596.275,72
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>		<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>
2022			
2023			
2024			
<b>EXERCÍCIO</b>		<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)</b>
2022			
2023			
2024			

FONTE: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de

Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparéncia à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
			2024	2025	2026		
IPTU/ISS/TAXAS DIVERSAS	REFIS - Lei específica	Todos contribuintes	-	150.000,00	-		
IPTU-Predial e Territorial	Desconto através Lei específica para pagamento à vista	Todos contribuintes	220.000,00	242.000,00	266.200,00		Vide Obsevação
IPTU	Lei 1954/2019 e 116/94-Decreto 111/2019	Produtores Rurais	15.000,00	15.600,00	16.146,00		abaixo
<b>TOTAL</b>			<b>235.000,00</b>	<b>407.600,00</b>	<b>282.346,00</b>		<b>-</b>

Fonte: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	4,00%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de ipu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que têm objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(1.238.782,14)</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	(26.718,86)
Decorrente de Transferências Correntes	(1.212.063,28)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	265.140,30
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(973.641,84)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(973.641,84)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(1.779.326,29)
<b>Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(840.054,77)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(939.271,53)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	805.684,45

Fonte:Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avaís e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA:

**01 - PROCESSO LEGISLATIVO**

**OBJETIVO:** Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo (realizar sessões ordinárias conforme regimento interno, realizar sessões extraordinárias quando convocadas, realizar reuniões pelas diversas comissões, receber e votar leis e demais atribuições do Legislativo Municipal).

CÓDIGO	AÇÃO:	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2024
		Unidade de Medida	Meta Física			
2.001	Ação: <b>Material de consumo e prestação de serviços</b>	Material e serviços adquirido	R\$ 1	Valor	R\$ 70.075,00	
2.001	Produto: 1 - Legislativa					
	Função: 31 - Ação Legislativa					
A	Ação: <b>Manutenção das atividades do Poder Legislativo/Vencimentos e Encargos Sociais</b>	Serv/Ver	Meta Física	12		
	Produto: Atividades Mantidas					
	Função: 1 - Legislativa					
	Subfunção: 31 - Ação Legislativa					
A	Ação: <b>Capacitação local para vereadores e Assessorias</b>	Servidor	Meta Física	1	Valor	R\$ 406.225,00
	Produto: Formação continuada para vereadores e assessores					
	Função: 1 - Legislativa					
	Subfunção: 31 - Ação Legislativa					
A	Ação: <b>Auxílio-alimentação para servidores</b>	Servidor	Meta Física	2		
	Produto: Ação implantada					
	Função: 1 - Legislativa					
	Subfunção: 31 - Ação Legislativa					
A	Ação: <b>Equipamentos e material permanente</b>	Unidade de Medida	Meta Física	2		
	Produto: Equipamentos e material adquirido					
	Função: 1 - Legislativa					
	Subfunção: 31 - Ação Legislativa					

(\*) Tipos: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**Total Programa = R\$ 516.280,00**

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA:****OBJETIVO:**

Prover recursos no orçamento para atendimento às despesas de caráter administrativo, oferecendo as condições necessárias ao bom funcionamento e gerência do patrimônio público municipal e a gerência de serviços gerais e de administração de todas as unidades administrativas.

**02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2024
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Gabinete - Material de Consumo/Serviço/equipamentos material permanente		Mês	Meta Física	12
2.003	Produto:	Atividade mantida		R\$	1	Valor
	Função:	4 - Administração			R\$	28.500,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- Material de Consumo/Serviço/equipamentos		Servidor	Meta Física	12
2.062	Produto:	Atividade mantida		R\$	1	Valor
	Função:	4 - Administração			R\$	10.500,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Controle Interno - Material de Consumo/Serviço/equipamentos		Auditoria	Meta Física	12
2.005	Produto:	Atividade mantida		R\$	1	Valor
	Função:	4 - Administração			R\$	2.700,00
	Subfunção:	124 - Controle Interno				
A	Ação:	Vale-alimentação de todas as secretarias		Servidor	Meta Física	200
	Produto:	Servidor atendido		R\$	1	Valor
	Função:	4 - Administração			R\$	1.370.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
A	Ação:	Folha de pagamento de todos os servidores e encargos sociais		Servidor	Meta Física	250
	Produto:	Servidor atendido		R\$	1	Valor
	Função:	4 - Administração			R\$	20.125.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
P	Ação:	Geração de planta cadastral atualizada/mapa do município/Plano Diretor		Unidade	Meta Física	1
	Produto:	Cadastro atualizado		R\$	1	Valor
1.029	Função:	4 - Administração			R\$	41.000,00
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas				
OE	Ação:	Sentenças Judiciais - Precatórios e bloqueios judiciais		Unidade	Meta Física	1

				R\$	1	Valor	R\$	368.900,00
7	Produto:	28 - Encargos Especiais	Sentenças pagas					
	Função:	846 - Outros Encargos Especiais						
OE	Ação:	<b>PASEP sobre receitas</b>						
	Produto:	4 - Administração	Contribuição realizada	R\$	Meses	1	Valor	R\$ 423.000,00
8	Função:	122 - Administração Geral						
	Subfunção:	<b>Manutenção da Secretaria de Obras - Material de Consumo/Serviço/equipamentos</b>						
A	Ação:	4 - Administração	Atividade mantida	R\$	Meses	1	Valor	R\$ 192.520,00
2.011	Função:	122 - Administração Geral						
A	Ação:	<b>Programa Municipal de Educação Fiscal</b>						
	Produto:	4 - Administração	Atividade mantida	R\$	Eventos	1	Valor	R\$ 1.000,00
2.109	Função:	122 - Administração Geral						
P	Ação:	<b>Programa Municipal de Premiação a Consumidores- Nota Fiscal Gaúcha</b>						
	Produto:	4 - Administração	Atividade mantida	R\$	Meses	1	Valor	R\$ 9.000,00
1.109	Função:	122 - Administração Geral						
A	Ação:	<b>Manutenção das Atividades da Fazenda - Material de Consumo/Serviço/equipamentos</b>						
	Produto:	4 - Administração	Atividade mantida	R\$	Meses	1	Valor	R\$ 176.000,00
2.105	Função:	122 - Administração Geral						
A	Ação:	<b>Manutenção das Atividades da Administração - Material de Consumo/Serviço/equipamentos</b>						
	Produto:	4 - Administração	Atividade mantida	R\$	Meses	1	Valor	R\$ 1.223.500,00
2.004	Função:	122 - Administração Geral						
P	Ação:	<b>Alienação de Bens Móveis e Imóveis(Livre/Saúde/Educação)</b>						
	Produto:	4 - Administração	Atividade mantida	R\$	Meses	1	Valor	R\$ 18.100,00
1.033	Função:	4 - Administração						
1.043	Subfunção:	122 - Administração Geral						
1.044	Ação:	<b>Manutenção e Conservação das Casas Mortuárias</b>						
A	Produto:	4 - Administração	Atividade mantida	R\$	Meses	1	Valor	R\$ 3.500,00
2.092	Função:	4 - Administração						

Subfunção:		122 - Administração Geral					
A	Ação:	<b>Implantação e manutenção do Cemitério Público Municipal</b>					
	Produto:	Atividade mantida					
2.XXX	Função:	4 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
(*) Tipo: P – Projeto	A - Atividade	OE – Operação Especial	NO – Não-orçamentária				

**Total Programa = R\$ 24.193.220,00**

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA:****OBJETIVO:****03 - SANEAMENTO É VIDA (PLUVIAL - SANITÁRIO - ÁGUA)**

Atender o Plano Municipal de Saneamento Básico (Ampliar, reformar e conservar as redes pluviais e cloacais de escoamento existentes, bem como implantar Estações de Tratamento Sanitário, visando prevenir doenças, atender o maior número de famílias, alcançando cada vez mais qualidade de vida dos nossos municípios).

		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2024
P	Ação:	Manutenção, melhorias e ampliação das redes pluviais e cloacais		R\$	Km	Meta Física
1.011	Produto:	Famílias atendidas		1	1	R\$ 5.000,00
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
P	Ação:	Implant. De Sist. Trat. Esg. área central e bairros adjacentes/partnerias		Unidade	Meta Física	
1.011	Produto:	Comunidade atendida		R\$ 1	1	R\$ 5.000,00
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
P	Ação:	Ampliação de redes de água potável		Metros	Meta Física	500
1.011	Produto:	Redes ampliadas/Comunidades		R\$ 1	1	R\$ 50.050,00
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
P	Ação:	Aquisição/implant. Canos concreto		Metros	Meta Física	500
1.011	Produto:	Redes pluviais e cloacais mantidas/ampliadas/implantadas		R\$ 1	1	R\$ 50.000,00
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 110.050,00

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA:****OBJETIVO:**

**04 - PRODUTOR RURAL**  
**Ampliar a área de produção e produtividade, diversificar a produção, elevar a rentabilidade, capacitar o produtor, capitalizar as pequenas propriedades rurais, melhorar as condições de vida e trabalho do pequeno produtor rural através da melhoria da infraestrutura e fomentar o desenvolvimento da agroindústria.**

		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2024
A	Ação:	<b>Programa de cursos e palestras/assistência técnica EMATER</b>		Unidade		
	Produto:	Produtor Rural Qualificado	R\$	1	Valor	R\$ 100
2.008	Função:	20 - Agricultura				65.000,00
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
A	Ação:	<b>Manutenção e ampliação do COMDAGRO</b>		Unidade		
	Produto:	Financiamentos	R\$	1	Valor	R\$ 1.000,00
2.008	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
A	Ação:	<b>Feira do Produtor/Regulamentação do SIM</b>		Feiras		
	Produto:	Apoio a comercialização dos produtos da agricultura familiar	R\$	1	Valor	R\$ 5.000,00
2.008	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
A	Ação:	<b>Apoio Infraestrutura Rural</b>		Unidade		
	Produto:	Proporcionar desenvolvimento econômico na área rural	R\$	1	Valor	R\$ 18.000,00
2.009	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
A	Ação:	<b>Controle de Zoonoses/Fertilização Animal</b>		Animais		
	Produto:	Doenças controladas/Animal inseminado	R\$	1	Valor	R\$ 1.000,00
2.009	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
A	Ação:	<b>Assistência ao Pequeno Produtor: Fomento de Programas</b>		Unidade		
	Produto:	Agricultor assistido	R\$	1	Valor	R\$ 351.000,00
2.009	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				

A	<b>Ação:</b>	<b>Avançar Poços Agricultura</b>				
	<b>Produto:</b>	Perfuração de poços	R\$	1	Valor	R\$ 117.000,00
	<b>Função:</b>	20 - Agricultura				
	<b>Subfunção:</b>	606 - Extensão Rural				
A	<b>Ação:</b>	<b>Aquisição de Implementos/Veículos/Máquinas - Contrapartida</b>				
	<b>Produto:</b>	Equipamentos/Veículos/Máquinas adquiridos	R\$	1	Valor	R\$ 50.000,00
2.009	<b>Função:</b>	20 - Agricultura				
	<b>Subfunção:</b>	606 - Extensão Rural				
A	<b>Ação:</b>	<b>Verbas Federais e Estaduais- Restituições</b>				
	<b>Produto:</b>	Equipamentos/melhoria de estradas	R\$	1	Valor	R\$ 200,00
	<b>Função:</b>	20 - Agricultura				
	<b>Subfunção:</b>	606 - Extensão Rural				

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária  
**Total Programa = R\$ 608.200,00**

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:  
OBJETIVO:**

**05 - APOIO A ATIVIDADE DESPORTIVA/LAZER**

Difundir as diferentes modalidades esportivas e de lazer, objetivando a melhoria técnica no esporte de resultado e a melhoria na qualidade de vida da comunidade nas modalidades de congraçamento, bem como ampliar os espaços e áreas de lazer.

<b>AÇÃO</b>	<b>Ação:</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	2024		
			<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>
	<b>A</b>	<b>Manutenção das atividades do Departamento de Desporto/Lazer</b>	R\$	Unidade	Meta Física
		Atividades mantidas		1	12
2.111	<b>Ação:</b>	<b>Atividades Desportivas - alunos/3º idade</b>	R\$	Atletas	Meta Física
	<b>Produto:</b>	Atividades mantidas		1	250
2.039	<b>Ação:</b>	<b>Ginásio de Esportes - Construção, Manutenção e Ampliação</b>	R\$	Atletas	Meta Física
	<b>Produto:</b>	Obras e Instalações		1	250
2.038	<b>Ação:</b>	<b>Subfunção: 812 - Desporto Comunitário</b>	R\$	Unidade	Meta Física
	<b>Produto:</b>			1	1
	<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer			
	<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário			
	<b>A</b>	<b>Subfunção: 812 - Desporto Comunitário</b>	R\$	Atletas	Meta Física
	<b>Produto:</b>			1	250
	<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer			
	<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário			

(\*) **Tipo:** P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**Total Programa = R\$ 157.300,00**

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:**  
**OBJETIVO:**

**06 - CULTURA**  
Resgatar, ampliar e desenvolver atividades culturais e artísticas no município, ampliando o atual nível cultural e ampliando a fronteira municipal e regional

<b>LEI</b>	<b>AÇÃO:</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	
					<b>R\$</b>	<b>Meta Física</b>
	<b>A</b>	<b>Manutenção das atividades da Biblioteca Municipal e centro de Cultura</b>	<b>Unidade</b>	<b>1</b>	<b>Valor</b>	<b>R\$ 63.900,00</b>
	<b>Produto:</b>	Atividades mantidas				
2.034	<b>Ação:</b>	<b>Promoção de festas e eventos culturais - Feira do Livro, entre outros</b>	<b>Eventos</b>	<b>2</b>	<b>Valor</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>
	<b>Produto:</b>	Evento realizado				
2.035	<b>Ação:</b>	<b>Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Cultura</b>	<b>Eventos</b>	<b>1</b>	<b>Valor</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
	<b>Produto:</b>	Atividades mantidas				
2.146	<b>Ação:</b>	<b>Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Cultura</b>	<b>Eventos</b>	<b>1</b>	<b>Valor</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
	<b>Produto:</b>	Atividades mantidas				
	<b>(*) Tipo:</b> P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-orçamentária				<b>Total Programa =</b>	<b>R\$ 176.900,00</b>

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
**LDO 2024**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:**

**OBJETIVO:**

Estimular o potencial turístico de Morro Reuter, principalmente agro-rural, cultural, festas e gastronomia; melhorar o visual da cidade, tanto estimulando o cultivo de jardins nas casas e melhoria da sinalização turística; apoio a instalações de empreendimentos voltados ao turismo (pousadas, hotéis)

**07 - TURISMO**

<b>AÇÃO</b>		<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>		<b>ANOS</b>		<b>2024</b>	
A/P	Ação:	<b>Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Eventos/Manutenção Central de Informações Turísticas</b>		Meses		Meta Física		12	
2.036	Produto:		Atividade mantida	R\$	1	Valor		R\$	83.200,00
	Função:	23 - Comércio e Serviço							
	Subfunção:	695 - Turismo							
A	Ação:	<b>Promoção de festas e eventos: Emancipação, Páscoa, Arte na Praça, Café na Colônia, Festa da Lavanda, Kerb, Natal, Ecofest, entre outros.</b>		Eventos		Meta Física		6	
	Produto:		Evento realizado / Calendário de eventos	R\$	1	Valor		R\$	250.250,00
2.037	Função:	23 - Comércio e Serviço							
	Subfunção:	695 - Turismo							
A	Ação:	<b>Confecção de folders/cartazes para eventos e institucionais/ sinalização turística</b>		Unidade		Meta Física		25.000	
	Produto:		Folheteria	R\$	1	Valor		R\$	5.000,00
2.036	Função:	23 - Comércio e Serviço							
	Subfunção:	695 - Turismo							
A	Ação:	<b>Participação em Feiras/Exposições</b>		Eventos		Meta Física		3	
	Produto:		Feiras e Exposições	R\$	1	Valor		R\$	5.000,00
2.036	Função:	23 - Comércio e Serviço							
	Subfunção:	695 - Turismo							
A	Ação:	<b>Ampliação da praça com aquisição de área de terras/Manutenção, Instalação de praças, parques e academias</b>		Unidade		Meta Física			
	Produto:		Área adquirida	R\$	1	Valor		R\$	50.000,00
2.018	Função:	15 - Urbanismo							
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos							

A	Ação:	Cobertura de Área Pública - Contrapartida		Metros	1	Meta Física
		R\$	M²			
2.036	Produto:					
	Função:	23 - Comércio e Serviço				
	Subfunção:	695 - Turismo				
A	Ação:	<b>Aquisição de área para Parque Municipal</b>		Unidade	1	Meta Física
2.036	Produto:	Área adquirida		R\$	1	Valor
	Função:	23 - Comércio e Serviço				R\$
	Subfunção:	695 - Turismo				5.000,00
A	Ação:	<b>Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Turismo</b>		Unidade	1	Meta Física
2.159	Produto:	Atividades mantidas		R\$	1	Valor
	Função:	23 - Comércio e Serviço				R\$
	Subfunção:	695 - Turismo				3.000,00
P	Ação:	<b>Verbas Federais e Estaduais- Restituições</b>		Unidade	1	Meta Física
1.138	Produto:	Equipamentos/melhoria de estradas		R\$	1	Valor
	Função:	23 - Comércio e Serviço				R\$
	Subfunção:	695 - Turismo				1.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 502.450,00

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA:****OBJETIVO:**

**08 - UTILIDADE PÚBLICA**  
**Manter, ampliar e dar suporte a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ao cumprimento das funções básicas dos serviços de utilidade pública, como: a limpeza de vias públicas; a coleta seletiva de lixo; a Central de Reciclagem de Resíduos Sólidos; a manutenção de veículos e equipamentos; a iluminação pública, a instalação de praças, sinalização, implantação de Vídeo Monitoramento e cercamento eletrônico, entre outros.**

TIPO	AÇÃO:	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	
				Unidade	R\$
A	Ação:	<b>Usina de Lixo - Recolhimento e Instalação de Lixo</b>	Unidade	1	Meta Física
2.016	Produto:	Serviço prestado	Unidade	1	Valor
A	Ação:	<b>Iluminação Pública - Construção e Manutenção</b>	Meses	1	Meta Física
2.017	Produto:	Cidade segura e iluminada	Meses	1	Valor
A	Ação:	<b>Reforço de Energia Elétrica/Rede Trifásica</b>	Metros	1	Meta Física
2.067	Produto:	Acesso a energia elétrica	Metros	1	Valor
A	Ação:	<b>Sinalização horizontal/vertical de ruas (multas de trânsito)</b>	Unidade	1	Meta Física
2.029	Produto:	Transito seguro	Unidade	1	Valor
A	Ação:	<b>Manutenção das atividades do JARI</b>	Meses	1	Meta Física
2.006	Produto:	Comunidade conectada	Meses	1	Valor
A	Ação:	<b>Manutenção do Programa Defesa Civil</b>	Reuniões	1	Meta Física
	Produto:	Ação mantida	R\$	1	Valor

	<b>Função:</b> 6 - Segurança Pública			
	<b>Subfunção:</b> 182 - Defesa Civil			
<b>A</b>	<b>Ação:</b> <b>Segurança Pública-Implantação e Manutenção de Vídeo Monitoramento e Cercamento Eletrônico.</b>			
	<b>Produto:</b> Comunidade protegida			
2.072	<b>Função:</b> 6 - Segurança Pública			
	<b>Subfunção:</b> 182 - Defesa Civil			

(\*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

<b>Total Programa =</b>			<b>R\$ 1.415.000,00</b>
R\$	1	Valor	R\$ 151.000,00

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
**LDO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:**  
**OBJETIVO:**

**09 - HABITAÇÃO**

Proporcionar as famílias que ainda não possuem sua casa ou lote urbanizado, um local digno para morar, com infraestrutura de água, energia elétrica, escoamento de águas pluviais, ruas e tratamento sanitário.

<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		2024	
<b>AÇÃO</b>	<b>P</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>
Ação:			
Apoio a Cooperativa Habitacional p/construção de moradia e lotes populares			
Produto:			
Casas e lotes populares			
Função:			
16 - Habitação			
Subfunção:			
482 - Habitação Urbana			
Ação:			
Infraestrutura em loteamentos populares			
Produto:			
Energia elétrica, água, ruas, redes pluviais e cloacais implantados			
Função:			
16 - Habitação			
Subfunção:			
482 - Habitação Urbana			
(*) Tipo: P – Projeto      A - Atividade OE – Operação Especial      NO – Não-orçamentária			
		Total Programa =	R\$ 1.500,00

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:**  
**OBJETIVO:**

**10 - URBANISMO - MELHORIAS URBANAS**

Ampliar a pavimentação de ruas e a manutenção de vias urbanas, bem como construção de passeios e sua manutenção.

<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>
	<b>Ação:</b>	<b>Parada de Ônibus - Construção e Manutenção</b>	<b>Produto:</b>			
2.012	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo		R\$	1	R\$ 16.000,00
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura Urbana				
A	<b>Ação:</b>	<b>Passeios Públicos - Construção e Manutenção</b>		<b>Metros</b>	<b>Meta Física</b>	
2.013	<b>Produto:</b>		Passeios conservados	R\$	1	R\$ 6.000,00
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo				
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura Urbana				
A	<b>Ação:</b>	<b>Pontes, Passarelas, Pontilhões e Muros - Construção e Reformas/Contrapartida</b>		<b>Metros</b>	<b>Meta Física</b>	
2.020	<b>Produto:</b>		Infraestrutura construída	R\$	1	R\$ 10.000,00
	<b>Função:</b>	26 - Transporte				
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário				
A	<b>Ação:</b>	<b>Vias Urbanas - Abertura, Ampliação, Melhoria, Pavimentação e Conservação / Revitalização ruas do centro</b>		<b>Km</b>	<b>Meta Física</b>	
2.021	<b>Produto:</b>		Vias Conservadas	R\$	1	R\$ 676.000,00
	<b>Função:</b>	26 - Transporte				
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário				
A	<b>Ação:</b>	<b>Manutenção de Estradas com recursos do Cide</b>		<b>Unidade</b>	<b>Meta Física</b>	
2.065	<b>Produto:</b>		Estrada conservada	R\$	1	R\$ 10.000,00
	<b>Função:</b>	26 - Transporte				
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário				
P	<b>Ação:</b>	<b>Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura</b>		<b>Unidade</b>	<b>Meta Física</b>	

	<b>Produto:</b>		Atividades mantidas		
1.042	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	R\$	1	Valor
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura Urbana			R\$ 100,00
A	<b>Ação:</b>	<b>Mobilidade Urbana</b>			
2.081	<b>Produto:</b>		R\$ Metros	1	Meta Física
	<b>Função:</b>	15 - Urbanismo			
	<b>Subfunção:</b>	451 - Infraestrutura Urbana			R\$ 20.000,00
(*) Tipo: P - Projeto	A - Atividade	OE - Operação Especial			
					NO - Não-orçamentária
					<b>Total Programa = R\$ 738.100,00</b>

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:**  
**OBJETIVO:**

**11 - CARGA PESADA**

Mantar e dar suporte parque a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos possam desenvolver a contento os serviços a serem prestados à comunidade.

		<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>
<b>PROJETO</b>	<b>AÇÃO:</b>	<b>Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários/contrapartida</b>		<b>R\$</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
	<b>Produto:</b>	Maquinário adquirido - Frota renovada				
1.014	<b>Função:</b>	26 - Transporte				
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário				
	<b>Ação:</b>	<b>Manutenção da Garagem Municipal</b>		<b>R\$</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
1.014	<b>Produto:</b>	Serviço mantido				
	<b>Função:</b>	26 - Transporte				
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário				
	<b>Ação:</b>	<b>Manutenção de maquinários/Aquisição de combustíveis e outros materiais</b>		<b>R\$</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
2.002	<b>Produto:</b>	Maquinário conservado				
	<b>Função:</b>	26 - Transporte				
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário				
	<b>Ação:</b>	<b>Manutenção de maquinários/serviços</b>		<b>R\$</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
2.002	<b>Produto:</b>	Maquinário conservado				
	<b>Função:</b>	26 - Transporte				
	<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário				
<b>(*) Tipos:</b> P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária		<b>Total Programa =</b>		<b>R\$ 1.335.000,00</b>		

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:**  
**OBJETIVO:**

Realizar o acesso a previdência social e seus benefícios como segurado e seus dependentes de acordo com o art. 40 da Constituição Federal.

**12 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER - FAPS**

		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2024
A	Ação:					
	Produto:	<b>Manutenção das Atividades administrativas - R.P.P.S</b>		R\$	Meses	1
2.083	Função:	Ação mantida			Valor	R\$ 96.000,00
	Subfunção:	4 - Administração				
	OE	<b>Manutenção dos Benefícios - R.P.P.S</b>		R\$	Meses	1
	Produto:	Ação mantida			Valor	R\$ 2.241.000,00
1	Função:	9 - Previdência Social				
2	Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutário				
	OE	<b>Reserva de Contingência - R.P.P.S</b>		R\$	Meta Física	12
	Produto:	Ação mantida			Valor	R\$ 4.707.000,00
6	Função:	99 - Reserva de Contingência				
	Subfunção:	997 - Reserva do RPPS				
	OE	<b>Compensação Previdenciária</b>		R\$	Meses	1
	Produto:	Ação mantida			Valor	R\$ 120.000,00
10	Função:	9 - Previdência Social				
	Subfunção:	845 - Outras Transferências				
(*) Tipo: P – Projeto		A - Atividade OE – Operação Especial		NO - Não-orçamentária		
				Total Programa =		R\$ 7.164.000,00

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:**  
**OBJETIVO:**

**13 - ESTRADAS VICINAIS**

Permitir um bom escoamento da produção agrícola e também industrial, bem como de acesso aos municípios vizinhos, muito utilizados pelas indústrias locais.

		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2024
P	Ação:	Grês, Cimento, Areia, entre outros	Construções diversas/manutenção de estradas vicinais			
1.024	Produto:	26 - Transporte		R\$	1	R\$ 315.000,00
	Função:	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário				
1.024	P Ação:	Serviço de retroescavadeira, caminhão e PC Hidráulica		Unidade	Meta Física	
	Produto:	Vias conservadas - Agricultores atendidos		R\$	1	R\$ 115.000,00
	Função:	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário				

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 430.000,00



MUNICÍPIO DE MORRO REUTER  
120.2024

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**15 - MAIS SAÚDE**  
Implantar equipes de PSF, imprimindo uma nova dinâmica de atuação e atendimento nas unidades básicas de saúde de forma a ampliar e qualificar a oferta de serviços básicos de saúde à população.

TIPO	AÇÃO / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida		ANOS	2024
		Unidade	Valor		
A	<b>PIAPS Sócio Demográfico-Anexo I SES/RS 635/21-Estado</b>	R\$	1	Meta Física	
2.043	Produto: População Atendida			R\$	50.500,00
A	<b>Ação: Atenção Básica/Ações Estratégicas-União</b>	R\$	1	Meta Física	
2.115	Produto: População Atendida			R\$	1.100,00
A	<b>Ação: Programa Farmácia Básica - Estado</b>	R\$	1	Meta Física	
2.167	Produto: População Atendida			R\$	15.000,00
A	<b>Ação: Programa Nota Solidária - Estado</b>	R\$	1	Meta Física	
2.044	Produto: Equipamentos/Veículo/Programas/Material			R\$	12.100,00
A	<b>Ação: Atenção Básica/Captação Ponderada - União</b>	R\$	1	Meta Física	
2.120	Produto: População Atendida			R\$	1.000,00
A	<b>Ação: Programa Agentes Comunitários de Saúde PACS - União</b>	R\$	1	Meta Física	
2.121	Produto: Comunidades Atendidas			R\$	-
	<b>Função: 10 - Saúde</b>				
	<b>Subfunção: 301 - Atenção Básica</b>				

A	Ação:	Programa Vigilância Sanitária- União					
	Produto:	Comunidades Atendidas	R\$	Unidade	1	Valor	Meta Física
2.169	Função:	10 - Saúde					R\$ 11.100,00
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária					
A	Ação:	Programa Vigilância em Saúde- União		Unidade	1	Valor	Meta Física
	Produto:	Comunidades Atendidas	R\$	Unidade	1	Valor	R\$ 10.000,00
2.158	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	305 - Vigilância em Saúde					
A	Ação:	Programa Saúde na Escola-PSE-União		Unidade	1	Valor	Meta Física
	Produto:	Comunidades Atendidas	R\$	Unidade	1	Valor	R\$ 5.100,00
1.048	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária					
A	Ação:	Programa Oficinas Terapêuticas-Estado		Unidade	1	Valor	Meta Física
	Produto:	Comunidades Atendidas	R\$	Unidade	1	Valor	R\$ 500,00
2.064	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
A	Ação:	Atenção Básica/Desempenho - União		Unidade	1	Valor	Meta Física
	Produto:	Programa Mantido	R\$	Unidade	1	Valor	R\$ -
2.118	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
A	Ação:	PIAPS-Equipes Atenção Básica -Anexo II SES/RS 635/21-Estado		Unidade	1	Valor	Meta Física
	Produto:	Manutenção de Equipes	R\$	Unidade	1	Valor	R\$ 10.500,00
2.073	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
A	Ação:	Programa Cadastro SIA/SUS		Unidade	1	Valor	Meta Física
	Produto:	População Atendida	R\$	Unidade	1	Valor	R\$ 312.100,00
2.085	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
A	Ação:	Programa Farmácia Básica - União		Unidade	1	Valor	Meta Física
	Produto:	População Atendida	R\$	Unidade	1	Valor	R\$ 38.000,00
2.119	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	303 - Suporte Profissional e Terapêutico					

P	Ação:	<b>Propostas de equipamentos Saúde-FNS-Verbas Federais</b>	Unidade	1	Meta Física	
	Produto:	Equipamentos/Veículos	R\$	1	Valor	R\$ 10.000,00
1.025	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
A	Ação:	<b>Programa Núcleo de Apoio à Atenção Básica-NAAB-Estado</b>	Unidade	1	Meta Física	
	Produto:	Pessoas com saúde	R\$	1	Valor	R\$ -
2.093	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
P	Ação:	<b>Programa Academia de Saúde-União</b>	Unidade	1	Meta Física	
	Produto:	População Atendida	R\$	1	Valor	R\$ 300,00
1.081	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
A	Ação:	<b>Programa Informatização das Unidades de Saúde-União</b>	Unidade	1	Meta Física	
	Produto:	Programa Mantido	R\$	1	Valor	R\$ 40.900,00
2.171	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
P	Ação:	<b>Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica</b>	Unidade	1	Meta Física	
	Produto:	População Atendida	R\$	1	Valor	R\$ 800.000,00
1.073	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
P	Ação:	<b>Rede Cegonha - União</b>	Unidade	1	Meta Física	
	Produto:	Programa Mantido	R\$	1	Valor	R\$ 120,00
1.040	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
P	Ação:	<b>Educação e Formação em Saúde- União</b>	Unidade	1	Meta Física	
	Produto:	Cursos e treinamentos	R\$	1	Valor	R\$ 1.000,00
1.020	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
P	Ação:	<b>Enfrentamento Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) - Estado</b>	Unidade	1	Meta Física	

				Programa Mantido	R\$	
				1	Valor	R\$
1.136	<b>Produto:</b>	10 - Saúde			10.000,00	
	<b>Função:</b>	10 - Vigilância em Saúde				
	<b>Subfunção:</b>	305 - Vigilância em Saúde				
A	<b>Ação:</b>	<b>Primeira Infância Melhor - PIIM</b>	População Atendida	Unidade	Meta Física	
	<b>Produto:</b>			R\$		
4.160	<b>Função:</b>	10 - Saúde		1	Valor	R\$
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica				6.000,00
A	<b>Ação:</b>	<b>Agente de Endemias</b>	Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	
	<b>Produto:</b>			R\$		
2.XXX	<b>Função:</b>	10 - Saúde		1	Valor	R\$
	<b>Subfunção:</b>	305 - Vigilância em Saúde				-
A	<b>Ação:</b>	<b>Complementação Piso Enfermagem</b>	Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	
	<b>Produto:</b>			R\$		
2.XXX	<b>Função:</b>	10 - Saúde		1	Valor	R\$
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica				-
A	<b>Ação:</b>	<b>Farmácia Básica com Recursos do ASPS</b>	Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	
	<b>Produto:</b>			R\$		
2.XXX	<b>Função:</b>	10 - Saúde		1	Valor	R\$
	<b>Subfunção:</b>	303 - Suporte Profilático e Terapêutico				200.000,00
<i>(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária</i>				<b>Total Programa =</b>	<b>R\$</b>	<b>1.535.320,00</b>

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:**  
**OBJETIVO:**

**16 - POSTO DE SAÚDE**

Oferecer à população espaço adequados a excelência no atendimento de saúde, visando implantação de novos programas.

		<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		Unidade de Medida	ANOS	2024
<b>Q</b>	<b>Ação:</b>			Unidade	Meta Física	
	<b>A</b>	<b>Manutenção das atividades do Posto de Saúde - Material/Serviço/Qualificação de Pessoal/despesas com pandemias</b>		R\$	1	Valor
2.040	<b>Produto:</b>	Atividade mantida				R\$ 1.694.150,00
	<b>Função:</b>	10 - Saúde				
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica				
	<b>A</b>	<b>Manutenção das atividades da Secretaria com Recursos do ASPS</b>		R\$	1	Valor
2.XXX	<b>Produto:</b>	Atividade mantida				R\$ 36.450,00
	<b>Função:</b>	10 - Saúde				
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral				
	<b>A</b>	<b>Equipamentos, mobiliário e material permanente/contrapartida Raio X</b>		R\$	1	Valor
2.XXX	<b>Produto:</b>	Equipamentos adquiridos				R\$ 30.000,00
	<b>Função:</b>	10 - Saúde				
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica				
	<b>A</b>	<b>Construção e Manutenção de prédios de UBS e Aquisição de Imóveis</b>		R\$	1	Valor
2.XXX	<b>Produto:</b>	Prédio conservado				R\$ 70.000,00
	<b>Função:</b>	10 - Saúde				
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica				
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária		<b>Total Programa =</b>				<b>R\$ 1.830.600,00</b>

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
**LDO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:**  
**OBJETIVO:**

**17 - SAÚDE - VEÍCULOS**

Oferecer à população transporte adequado para deslocamento dentro e fora do município, bem como oferecer condições de trabalho aos servidores e desenvolvimento de atividades da secretaria.

		<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		Unidade de Medida		ANOS		2024	
		Ação:	Manutenção da frota - Material de Consumo	Unidade	R\$	Metas Física	Valor	R\$	285.000,00
	A	Produto:	Frota mantida/conservada						
2.069		Função:	10 - Saúde						
	A	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
	A	Ação:	Manutenção da frota - Prestação de Serviços	Unidade	R\$	Metas Física	Valor	R\$	80.000,00
2.069		Produto:	Frota mantida/conservada						
	A	Função:	10 - Saúde						
	A	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
	A	Ação:	Contrapartida para aquisição de Veículo da Saúde	Unidade	R\$	Metas Física	Valor	R\$	1.000,00
2.069		Produto:	Veículo adquirido						
	A	Função:	10 - Saúde						
	A	Subfunção:	301 - Atenção Básica						

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**Total Programa =**  
**R\$ 366.000,00**

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**  
LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:**  
**OBJETIVO:**

**18 - PARCERIAS/ENTIDADES ASSISTIDAS**  
Auxiliar financeiramente as entidades do município e fora do mesmo, que atendam pessoas de nossa comunidade, nas diversas faixas etárias e nas diversas atividades e áreas, preenchendo lacunas de atuação não atendidas pelo município.

OE	Ação:	Ações / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	2024	
				Entidade	Meta Física
3	Produto:	Auxílio Financeiro para entidades legalmente constituídas	R\$	1	1
	Função:	Entidades Atendidas: CONSEPRO			
	Subfunção:	06 - Segurança Pública			
		181 - Policiamento			
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária		Total Programa =		R\$ 40.000,00	

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

INDO 2021

**19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO:** Ações voltadas para o bem estar social e evitar as vulnerabilidades sociais.

ANEXO III - MEIAS E PRIORIDADES

**Ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a produção de pessoas e/ou grupos com a finalidade de reduzir ou evitar as vulnerabilidades sociais.**

		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO					
		Unidade de Medida		ANOS		2024	
Ação:	Unidade de Medida	Meses	Meta Física	1	Valor	R\$	12
A	<b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - Recurso Próprio</b>	Atividade Mantida					
2.050	Produto:						
	Função:	8 - Assistência Social					
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária					
P	<b>Benefícios Assistenciais com Recurso - FEAS-Estado</b>	Unidade	Meta Física				
1.021	Produto:						
	Função:	8 - Assistência Social					
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária					
A	<b>Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher</b>	Pessoas	Meta Física				
2.078	Produto:						
	Função:	8 - Assistência Social					
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária					
A	<b>Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA</b>	Unidade	Meta Física				
2.090	Produto:						
	Função:	8 - Assistência Social					
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
A	<b>Manutenção das Atividades com Recurso - PBF-União</b>	Unidade	Meta Física				
2.063	Produto:						
	Função:	8 - Assistência Social					
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária					
A	<b>Manutenção das Atividades com Recurso - IGD SUAS-União</b>	Unidade	Meta Física				
2.068	Produto:						
	Função:	8 - Assistência Social					
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária					

A	Ação:	Manutenção das Atividades com Recurso-IGDBF-União		
	Produto:	R\$	Unidade	Meta Física
	Função:		1	Valor
2.088	Atividade Mantida	R\$		R\$ 33.600,00
	8 - Assistência Social			
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
A	Ação:	PROCAD-SUAS	Unidade	Meta Física
	Produto:	R\$	1	Valor
	Função:			
2.170	Atividade Mantida	R\$		R\$ 2.000,00
	8 - Assistência Social			
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
P	Ação:	Benefícios Eventuais BE - Estado		
	Produto:			Meta Física
	Função:			
1.130	Projeto Mantido	R\$	1	Valor
	8 - Assistência Social			R\$ 20.100,00
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
A	Ação:	Fundo Municipal do Idoso	Unidade	Meta Física
	Produto:	R\$	1	Valor
	Função:			
2.XXX	Atividade Mantida	R\$		R\$ 10.100,00
	8 - Assistência Social			
	Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orcamentária

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:**

**OBJETIVO:**

Dar suporte necessário ao bom desenvolvimento do ensino na rede municipal, no que se refere à manutenção e ampliação de sua estrutura física, material de consumo, Conselho Municipal de Educação; serviços e qualificação de professores e servidores administrativos.

**20 - EDUCA MORRO REUTER**

Dar suporte necessário ao bom desenvolvimento do ensino na rede municipal, no que se refere à manutenção e ampliação de sua estrutura física, material de consumo, Conselho Municipal de Educação; serviços e qualificação de professores e servidores administrativos.

ÍDQ		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2024		
					R\$	m²	Meta Física
P	Ação:	<b>Aquisição de áreas de terras, construção, ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil/contrapartida-MDE</b>					
	Produto:	Área adquirida					
1.005	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	365 - Educação Infantil					
P	Ação:	<b>Aquisição de áreas de terras, construção, ampliação de Escolas e Ginásios Escolares do Ensino Fundamental - Contrapartida-MDE</b>					
	Produto:	Área construída					
1.016	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
A	Ação:	<b>Manutenção da Frota com Recursos do MDE</b>					
	Produto:	Frota Mantida					
2.070	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
A	Ação:	<b>Aquisição de veículo - Contrapartida MDE</b>					
	Produto:	Veículo adquirido					
2.070	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
A	Ação:	<b>Auxílio FADI - Fundação Assistencial Dois Irmãos - Escola Educação Infantil-MDE</b>					
	Produto:	Crianças atendidas					
2.108	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	365 - Educação Infantil					
A	Ação:	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria com Recurso Próprio</b>					
		Meses	Metas Físicas	100	R\$	1.200.000,00	
				12			

2.089	Produto:	4 - Administração	Atividade mantida	R\$	1	Valor	R\$ 13.000,00
	Função:	122 - Administração Geral					
A	Ação:	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria com Recurso MDE</b>		Meses	1	Meta Física	12
2.110	Produto:	12 - Educação	Atividade mantida	R\$	1	Valor	R\$ 73.000,00
	Função:	122 - Administração Geral					
A	Ação:	<b>Material e serviços para manutenção, aquisição equipamentos e imóveis para escolas municipais com recursos do Salário Educação</b>		Unidade	1	Meta Física	
2.022	Produto:	12 - Educação	Crianças atendidas	R\$	1	Valor	R\$ 50.000,00
	Função:	361 - Ensino Fundamental					
A	Ação:	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental com Recurso MDE - equipamentos/contrapartida, material e serviços</b>		Unidade	1	Meta Física	
2.022	Produto:	12 - Educação	Atividade mantida	R\$	1	Valor	R\$ 874.000,00
	Função:	361 - Ensino Fundamental					
A	Ação:	<b>Aquisição de Equipamentos para Escolas de Educação Infantil -MDE-Contrapartida</b>		Unidade	1	Meta Física	1
2.027	Produto:	12 - Educação	Equipamentos adquiridos	R\$	1	Valor	R\$ 25.000,00
	Função:	365 - Educação Infantil					
A	Ação:	<b>Manutenção das atividades da Educação Infantil com Recurso MDE</b>		Unidade	1	Meta Física	
2.027	Produto:	12 - Educação	Material de Consumo, Serviços e Conservação	R\$	1	Valor	R\$ 297.500,00
	Função:	365 - Educação Infantil					
A	Ação:	<b>Material e serviços para manutenção, aquisição equipamentos e imóveis para escolas municipais com recursos do FUNDEB-EI</b>		Unidade	1	Meta Física	
2.025	Produto:	12 - Educação	Crianças atendidas	R\$	1	Valor	R\$ 12.500,00
	Função:	365 - Educação Infantil					

A	Ação:	Material e serviços para manutenção, aquisição equipamentos e imóveis para escolas municipais com recursos do FUNDEB-EF	Unidade	Meta Física	
	Produto:	R\$	1	Valor	R\$
2.026	Função:	12 - Educação			12.000,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
A	Ação:	<b>Manutenção do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena</b>	Unidade	Meta Física	
	Produto:	R\$	1	Valor	R\$
2.168	Função:	12 - Educação			500,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
P	Ação:	<b>Educação Infantil- Novas Turmas-União</b>	Unidade	Meta Física	
	Produto:	R\$	1	Valor	R\$
1.059	Função:	Material de Consumo, Serviços e Conservação			50.000,00
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
A	Ação:	<b>Salário Educação-União</b>	Unidade	Meta Física	
	Produto:	R\$	1	Valor	R\$
2.028	Função:	Material de Consumo, Serviços e Conservação			200.100,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 3.297.600,00

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA:**  
**OBJETIVO:****21 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E PROFISSIONALIZANTE**

**Auxiliar os alunos de cursos universitários e profissionalizantes do município com pagamento de parte do transporte escolar até a unidade escolar.**

<b>ID</b>		<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>
A	Ação:	<b>Auxílio transporte escolar Universitários</b>		R\$	Alunos	Meta Física
	Produto:	Aluno atendido			1	110
2.032	Função:	12 - Educação				R\$ 80.000,00
	Subfunção:	364 - Ensino Superior				
A	Ação:	<b>Auxílio transporte escolar Profissionalizante</b>		R\$	Alunos	Meta Física
	Produto:	Aluno atendido			1	12
2.098	Função:	12 - Educação				R\$ 1.000,00
	Subfunção:	363 - Ensino Profissional				
(*) Tipo: P – Projeto		A - Atividade	OE – Operação Especial	NO – Não-orçamentária		<b>Total Programa = R\$ 81.000,00</b>

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA:****OBJETIVO:****22 - CRIANÇA NA ESCOLA**

Fornecer transporte escolar para acesso de nossos crianças até a escola, bem como fornecer alimento (merenda escolar) para alunos do município.

<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>
	<b>Ação:</b>	<b>Transporte Escolar - PEATE/RS Estado</b>	<b>Aluno transportado</b>			
2.060	<b>Produto:</b>	12 - Educação		R\$	1	R\$ 209.000,00
	<b>Função:</b>	361 - Ensino Fundamental				
A	<b>Ação:</b>	<b>Transporte Escolar - PEATE/RS Estado</b>				
	<b>Produto:</b>	Aluno transportado		R\$	1	Meta Física
2.112	<b>Função:</b>	12 - Educação		R\$	1	Valor
	<b>Subfunção:</b>	362 - Ensino Médio				
A	<b>Ação:</b>	<b>Transporte Escolar - PNATE União</b>				
	<b>Produto:</b>	Aluno transportado		R\$	1	Meta Física
2.099	<b>Função:</b>	12 - Educação		R\$	1	Valor
	<b>Subfunção:</b>	365 - Educação Infantil				
A	<b>Ação:</b>	<b>Transporte Escolar - PNATE União</b>				
	<b>Produto:</b>	Aluno transportado		R\$	1	Meta Física
2.113	<b>Função:</b>	12 - Educação		R\$	1	Valor
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental				
A	<b>Ação:</b>	<b>Transporte Escolar - PNATE União</b>				
	<b>Produto:</b>	Aluno transportado		R\$	1	Meta Física
2.114	<b>Função:</b>	12 - Educação		R\$	1	Valor
	<b>Subfunção:</b>	362 - Ensino Médio				
A	<b>Ação:</b>	<b>Transporte Escolar - Salário Educação União</b>				
	<b>Produto:</b>	Aluno transportado		R\$	1	Meta Física
2.100	<b>Função:</b>	12 - Educação		R\$	1	Valor
	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental				

A	Ação:	Transporte Escolar - Educação Infantil MDE			Alunos	1	Meta Física	
	Produto:	Aluno transportado			R\$	1	Valor	R\$ 120.000,00
2.101	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	365 - Educação Infantil						
A	Ação:	Transporte Escolar - Ensino Fundamental MDE			Alunos	1	Meta Física	
	Produto:	Aluno transportado			R\$	1	Valor	R\$ 150.000,00
2.102	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental						
A	Ação:	Transporte Escolar Ensino Médio-Recurso Livre			Alunos	1	Meta Física	
	Produto:	Aluno transportado			R\$	1	Valor	R\$ 10.000,00
2.097	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	362 - Ensino Médio						
A	Ação:	Merenda Escolar - PNAE União			Alunos	1	Meta Física	
	Produto:	Aluno atendido			R\$	1	Valor	R\$ 197.500,00
2.030	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição						
A	Ação:	Merenda Escolar - Recurso Livre			Alunos	1	Meta Física	
	Produto:	Aluno atendido			R\$	1	Valor	R\$ 450.000,00
2.107	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição						

(\*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 1.845.490,00

**MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA:****OBJETIVO:****23 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Destina a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, levando-se em consideração neste último caso a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários e a previsão de convênios em projetos de parceria entre Estado e União.

OE	Ação:	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2024
	<b>Ação:</b>	<b>Reserva de contingência</b>			
9	<b>Produto:</b>	Reserva de contingência	R\$	1	Meta Física
	<b>Função:</b>	99 - Reserva de Contingência			R\$
	<b>Subfunção:</b>	999 - Reserva de Contingência			705.000,00
(*)	<b>Tipo:</b>	P – Projeto      A - Atividade      OE – Operação Especial      NO – Não-orçamentária			

**Total Programa = R\$ 705.000,00**

**TOTAL GERAL : 47.500.000,00**

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024						
ANEXO IV						
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
(Art. 45 da LRF)						
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES		INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR PROJETADO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2022	NO EXERCÍCIO DE 2023	EXECUÇÃO %
Reforma do ginásio municipal		jan/24	500.000,00	0,00%	0,00%	A EXECUTAR EM 2024
Abertura e pavimentação de vias públicas		jan/24	3.000.000,00	0,00%	0,00%	PROJETO EM EXECUÇÃO
Aquisição de implementos e máquinas agrícolas (MAPA)		jan/24	2.000.000,00	0,00%	0,00%	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Cobertura parcial da praça municipal do centro-José Paulo Sabá Meyer		jan/24	300.000,00	0,00%	0,00%	NOVOS PROJETOS
Implantação do Cemitério Municipal		jan/24	200.000,00	0,00%	0,00%	
Investimentos Parque Municipal		jan/24	300.000,00	0,00%	0,00%	
Caminhodromo Linha Gorgen		jan/24	684.000,00	0,00%	0,00%	
Ampliação rede água nas localidades de Linha Cristo Rei, Walachai, São José Herval		jan/24	200.000,00	0,00%	0,00%	
Total dos Recursos a Priorizar na LOA						
						200.000,00
						- 7.184.000,00